

Estatutos da Secção Desportiva

Artigo 1.º

Definição

A Secção Desportiva é responsável pela produção e realização desportiva com finalidade competitiva, federada, não federada e de lazer, em representação da AAUE, além de assegurar e promover eventos desportivos para os estudantes da academia.

Artigo 2.º

Duração do mandato

O mandato dos membros eleitos para a Secção Desportiva, de acordo com o Artigo 19.º dos Estatutos da AAUE, tem a duração máxima de 12 meses.

Artigo 3.º

Composição

1 – A Secção Desportiva é composta pelo Presidente da Direção, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e um Coordenador de Comunicação.

2 – A Secção Desportiva pode dispor ainda de um Vice-Presidente da Direção ou do Tesoureiro da Direção, delegado pela Direção para o efeito.

Artigo 4.º

Competências

Compete à Secção Desportiva:

- a). Produzir e realizar ações desportivas com finalidade competitiva, federada, não federada, de lazer e de representação da AAUE;
- b). Assegurar e promover o bom funcionamento das atividades desportivas;
- c). Participar na promoção de uma política desportiva na AAUE, seguindo as orientações da Direção da AAUE;
- d). Assegurar a representação permanente da AAUE;
- e). Elaborar e apresentar, mensalmente, à Direção da AAUE, o Relatório de Atividades e Contas;
- f). Cumprir o Relatório de Atividades aprovado em Assembleia Magna;
- g). Coordenar os vários planos de candidatura a patrocínios e submeter os mesmos à Direção para apreciação e conclusão do processo;
- h). Captar estudantes para a prática desportiva;
- i). Incentivar boas práticas desportivas, bem como promover a qualidade de vida e bem-estar dos estudantes da academia;
- j). Facultar a presença de um membro para comparecer nas reuniões de Direção, sempre que solicitado pela Direção da AAUE;
- k). Outras competências que lhe sejam conferidas pela Assembleia Magna ou pela Direção da AAUE.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 5.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a). Representar a nível interno e externo a Secção Desportiva;
- b). Coordenar a gestão e a orientação da ação da Secção Desportiva;
- c). Convocar e presidir reuniões da Secção;
- d). Delegar funções aos membros e nomear um representante da Secção;
- e). Praticar atos próprios previstos.
- f). Delegar a presença de um membro da Secção para as reuniões de Direção.

Artigo 6.º

Competências do Vice-Presidente da Secção Desportiva e do Vice-Presidente ou Tesoureiro da Direção

Compete ao Vice-Presidente da Secção Desportiva e ao Vice-Presidente ou Tesoureiro da Direção:

- a). Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Apoiar e auxiliar o Presidente;
- c). Coordenar a ação da Secção Desportiva nas áreas que lhes foram atribuídas;
- d). Convocar reuniões da Secção Desportiva, perante o impedimento do Presidente ou por delegação do mesmo.

Artigo 7.º

Competências do Tesoureiro da Secção Desportiva

Compete ao Tesoureiro da Secção Desportiva:

- a). Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Tesouraria da Secção Desportiva;
- b). Coordenar a ação da Secção Desportiva nas áreas que lhes forem atribuídas;
- c). Efetuar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Secção Desportiva;
- d). Apresentar uma contextualização financeira à Direção da AAUE, à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- e). Produzir, mensalmente, um Relatório de Contas para a apreciação do Tesoureiro da Direção.

Artigo 8.º

Competências dos Secretários da Secção Desportiva

Compete aos Secretários da Secção Desportiva:

- a). Participar nas decisões e contribuir para o bom funcionamento das atividades da Secção Desportiva;
- b). Coordenar a ação da Secção Desportiva nas áreas que lhes forem atribuídas;
- c). Apoiar e auxiliar os restantes membros da Secção Desportiva.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 9.º

Competências do Coordenador de Comunicação da Secção Desportiva

Compete ao Coordenador de Comunicação da Secção Desportiva:

- a). Participar nas decisões e contribuir para o bom funcionamento das atividades da Secção Desportiva;
- b). Coordenar a comunicação da Secção Desportiva, através dos meios oficiais adotados pela mesma;
- c). Apoiar e auxiliar os restantes membros da Secção Desportiva.

Artigo 10.º

Responsabilidades

Cada membro da Secção Desportiva é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, de acordo com os restantes membros da Secção Desportiva.

Artigo 11.º

Reuniões

A Secção Desportiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Artigo 12.º

Demissão dos membros da Secção Desportiva

1 – Qualquer membro da Secção Desportiva que pretenda demitir-se pode fazê-lo entregando uma carta à Direção da AAUE, após o qual fica automaticamente demitido. O Presidente da Direção fica obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna de cada demissão, no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte, a respetiva carta de demissão.

2 – A Secção Desportiva pode requerer à Mesa da Assembleia Magna a convocação de uma Assembleia Magna para votar a demissão compulsiva de um membro da Secção Desportiva. A demissão é aprovada por dois terços do plenário presente na Assembleia.

3 – Caso o Vice-Presidente da Secção Desportiva se demita, ou seja demitido, este é substituído por um Secretário da Secção Desportiva.

4 – Caso o Tesoureiro se demita, ou seja demitido, será nomeado um dos membros da Secção Desportiva em reunião de Direção da AAUE para ocupar o cargo, ficando o Presidente de Direção obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção da AAUE.

5 – Caso o Coordenador de Comunicação se demita ou seja demitido, será nomeado em reunião da Direção um membro efetivo da AAUE que se encontre em condições de nomeação, não estando aferido a outro cargo ou órgão social da AAUE. O Presidente da Direção fica obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção da AAUE.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

6 – Caso um dos Secretários se demita, seja demitido ou tome posse por um dos outros cargos, será nomeado em reunião da Direção um membro efetivo da AAUE que se encontre em condições de nomeação, não estando aferido a outro cargo ou órgão social da AAUE. O Presidente da Direção fica obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção da AAUE.

Artigo 13.º

Relatório de Atividades e Contas

1 – Terá a Secção Desportiva de elaborar, até 31 de outubro, um Relatório de Atividades e Contas, a ser submetido à apreciação da Direção da AAUE, que constará no Relatório de Atividades e Contas da Direção, a ser submetido nos termos do Artigo 34.º, alínea m) dos Estatutos da AAUE.

2 – No Relatório de Atividades e Contas constará uma descrição das atividades efetuadas pela Secção Desportiva, assim como o balanço e a demonstração dos resultados.

Artigo 14.º

Eleições

1 – As disposições do presente artigo aplicam-se às eleições da Secção Desportiva.

2 – As eleições para a Secção Desportiva realizam-se em conjunto com as eleições para a Direção da AAUE, sendo a Secção Desportiva constituinte da lista candidata à Direção da AAUE.

3 – As eleições para a Secção Desportiva são reguladas pelo Regulamento Eleitoral específico, conforme o Artigo 55.º, Ponto 2, dos Estatutos da AAUE.

4 – As eleições antecipadas encontram-se ao abrigo do Artigo 58.º dos Estatutos da AAUE.

Artigo 15.º

Tomada de Posse

A Tomada de Posse realiza-se consoante o disposto no Artigo 59.º dos Estatutos da AAUE.

Artigo 16.º

Direito subsidiário

1 – São subsidiariamente aplicáveis:

- a). Os Estatutos em vigor da AAUE;
- b). Os Estatutos em vigor da Secção Desportiva;
- c). O Código Civil e os princípios gerais do direito português.

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

2 – As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação dos membros em Assembleia Magna.

Artigo 17.º Alterações

1 – Qualquer membro presente em Assembleia Magna pode apresentar propostas de alteração dos Estatutos.

2 – As alterações dos Estatutos têm de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

Artigo 18.º Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, pelo que revogam todos os anteriores.